



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DIRETORA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, DE 2025

(Apensado PRC 1/2026)

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir a participação de membros da Mesa Diretora em comissões e para aperfeiçoar regras de eleição e funcionamento da Coordenação da Bancada Negra.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

Art. 1º Os artigos 13-A e 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13-A A Bancada Negra, composta de parlamentares negros e negras, é constituída de 1 (uma) Coordenação-Geral e 3 (três) Vices-Coordenadorias, para mandato de um ano, até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos na Bancada, permitida uma única recondução, por igual período, durante a mesma legislatura.

.....

§ 2º A eleição da Coordenação-Geral e das respectivas Vices-Coordenadorias ocorrerá no dia 6 de fevereiro de cada sessão legislativa, observado o art. 2º, § 1º, e será realizada por meio de reunião presencial convocada especificamente para essa finalidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º A eleição de que trata o § 2º far-se-á, preferencialmente, por meio de escrutínio secreto, exigida a maioria simples de votos dos membros da Bancada Negra presentes na reunião, sendo admitida a eleição por aclamação quando houver consenso entre os presentes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, será considerada a autodeclaração racial lançada no formulário do registro de candidatura da eleição geral que precede o início da legislatura.”
(NR)

“Art. 14.....
.....

§ 5º Os membros da Mesa que exerçam atribuições de gestão, superintendência, supervisão e gerenciamento não poderão exercer a função de Líder ou Vice-líder, e fazer parte de Comissão Parlamentar de Inquérito e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma disciplinada em Ato da Mesa Diretora.

.....
§ 7º À exceção do Presidente, os membros da Mesa poderão integrar Comissão Permanente ou Temporária, vedado o exercício da Presidência ou da Vice-Presidência da Comissão.”
(NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 5º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 4º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 26, de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, em de de 2026.

Deputado ANTONIO BRITO
Relator

Apresentação: 22/04/2026 19:07:57.567 - PLEN
PRLP 2 => PRC 80/2025

PRLP n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265212126500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

